



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

CONTRATO 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 05 QUE FAZEM ENTRE SI A
EMPRESA GESPP
SEGURANÇA PRIVADA E
PATRIMONIAL E A CÂMARA
DE MURITIBA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, CPF 05467909509 e RG 1483147835, e a Empresa GESPP SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 45.812.737/0001-47, sediado(a) na Av Heitor Lirio de Melo, n.º 1020, Santo Antônio de Jesus – Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Bruno Pinto Cardoso, RG 13.781.374-00 e CPF n.º 038.780.375-03, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 04 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância desarmada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de segurança desarmada a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro do local devidamente uniformizado e identificado constituindo uma carga horária de até 05 (cinco) horas ininterruptas para cada segurança em cada sessão/evento	Diária	100	400,00	40.000,00

1.3. Vinculam a esta contratação objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 de abril a 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido realizados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização dos serviços;

c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 18513e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a34c951-b868-45c4-b2dc-19be7204d445

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), e por diária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 18513e24 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc/seam/Codigo-do-documento-2a34c951-b868-45c4-b2bc-19be7204d445>

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 18513e24 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epg/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=2a34c951-b968-45c4-b2bc-199e7204d445>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01

PROJ.: ATIV. 4002

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

FONTE: 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Muritiba -Ba, 11 de abril de 2024

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Muritiba

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

Bruno Pinto Cardoso
BRUNO PINTO CARDOSO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: 054.985.885-77

1- *João Carlos da S. S. da Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



2- Maria de Lourdes Bispo de Souza
616912245-53.

Processo: 18513624 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a34c951-b868-45c4-b2bc-19be7204d445



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EXTRATO CONTRATUAL 05/2024

CONTRATO Nº: 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: GESPP SEGURANÇA – CNPJ: 45.812.737/0001-47

OBJETO: Contratação de serviços de segurança desarmada para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 11 de abril á 31 de dezembro de 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 11 de abril de 2024

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcia Alexandre O. Silva
Controlador Interno

Processo: 18513e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/dep/validaDoc.seam> Código do documento: 2a34c951-b868-45c4-b2dc-19be7204d445

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL 05/2024

CONTRATO Nº: 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: GESPP SEGURANÇA – CNPJ: 45.812.737/0001-47

OBJETO: Contratação de serviços de segurança desarmada para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 11 de abril à 31 de dezembro de 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 11 de abril de 2024

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>

Processo: 15513e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Assinado em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a34c951-b868-45c4-b2dc-19be7204d445



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03



Processo: 18513e24 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDENE RIBEIRO DOS SANTOS
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3399-186644-4-20c-19b226d445

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão emitida em 08/03/2024 sobre número: 2789/2024.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **1590003774**, em nome de (a):

Empresa: GESPP SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA

Fantasia: GESPP - SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL

C.N.P.J/CPF: 45.812.737/0001-47

Endereço: AVENIDA HEITOR LIRIO DE MELO, nº: 1020

Complemento: ANDAR 1 SALA B

Bairro: IRMA DULCE

Cep: 44444734

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2007 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA, considerando o parcelamento em nome do sujeito passivo no Simples Nacional, a exigibilidade da cobrança se encontra suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus. A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS Departamento de Administração Tributária, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 110, 1º. Andar – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

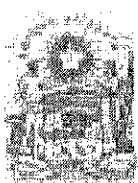
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 8 de Março de 2024

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 145475.2789.20240308.N.148.4901929

<http://contribuintes.prefeiturasaaj.ba.gov.br>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241049593**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.812.737/0001-47

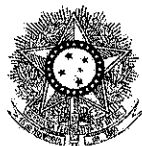
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESPP SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.812.737/0001-47
Certidão nº: 16033540/2024
Expedição: 08/03/2024, às 13:57:10
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESPP SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.812.737/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.812.737/0001-47

Razão Social: GESPP SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA

Endereço: AV HEITOR LIRIO DE MELO 1020 ANDAR 1 SALA B / IRMA DULCE /
SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44444-734

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022721081360458692

Informação obtida em 08/03/2024 13:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 18513e24 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/06/2024 15:22:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/vrpp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a34c951-b868-45c4-b2dc-19be7204d445

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESPP SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 45.812.737/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:47 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **8258.A45C.DB36.6C23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.